

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023

Contrato nº. 009/2023, objetivando a contratação de agência de publicidade, que entre si celebram a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa **JRA COMUNICAÇÕES LTDA**. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada CONTRATANTE e a como CONTRATADA a empresa **JRA COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Manoel Inácio de Souza nº 1.409, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41, representada legalmente neste ato por **JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 000.895.539 – SSP/MS e do CPF nº 695.266.051-87, residente e domiciliado em Campo Grande – MS e podendo ser encontrado no endereço supra, em horário comercial. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Jucleber da Silva Queiroz, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2023, gerado pela Tomada de Preços nº 001/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações e também o Decreto nº 57.690, de 01.02.66, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições do respectivo Edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2023. Todo o processo licitatório foi regido, naquilo que for necessário complementarmente, na Lei 4.680/1964, como já citado e ainda exclusiva e expressamente com opção por licitar pela Lei nº 8.666/1993, conforme despacho do presidente, com lastro no permissivo constante da previsão contida no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e outras porventura pertinentes à espécie. O Objeto do presente instrumento é a contratação de Agência de Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de ações e campanhas institucionais e de interesse da comunidade, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS). Como atividades complementares, incluem-se os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas nos subitens 1.1 e 1.2 acima, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as

que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A publicidade oficial e institucional da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Pela prestação dos serviços autorizados, a Contratante pagará à Contratada até o valor estimado global de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) a cada 12 (doze meses, na média de R\$ 34.583,33 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por cada mês, correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e todos e quaisquer custos internos ou externos que tenham, inclusive descontos, honorários e outros. (**obs: o valor do contrato para o ano de 2023 será o equivalente ao tempo de vigência no corrente ano, assim como no ano seguinte e eventuais aditivações**). A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos. A contratada deverá apresentar à Contratante, tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação). O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste edital exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Todo e qualquer serviço autorizado será pago mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, além da entrega à contratante da Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal (sede da contratada), CRF (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou correspondente da sede da pessoa jurídica; ou quaisquer delas, positiva com efeitos de negativa. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATANTE reterá na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos 30% (trinta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro – EDIÇÃO DE 2022). Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada “honorários” de 5% (cinco por cento). O reajuste dos preços praticados no presente contrato pode ser feito anualmente, desde que de interesse público e da Câmara Municipal, de acordo com a variação verificada na tabela de preços do Sindicato das

Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro) ou em valores de mercado devidamente comprovados, não podendo, qualquer hipótese ultrapassar o percentual do índice do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada presta a garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, através de seguro garantia. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término do contrato e eventuais aditivações, quando, não havendo pendências, ele será restituído no prazo de 3 (três) dias úteis. A contratante poderá utilizar o valor da garantia para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da contratante ou de terceiro. O valor da garantia se reverterá em favor da contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das compensações cabíveis por perdas e danos verificados. Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:

Cód Reduzido

13

10	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
01	Poder Legislativo
01 01	Câmara Municipal
010101	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0002	Gestão eficiente e transparente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As despesas efetuadas nos exercícios seguintes correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira ou equivalente. O presente contrato **terá vigência até 16 de agosto de 2024 (12 meses)** a contar da assinatura do contrato. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da Presidência da Câmara Municipal, por igual período, limitado ao que dispõe a legislação tanto quanto ao tempo quanto ao valor para a presente modalidade (tomada de preços). O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, alínea “b”, do art. 10, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Contratada executará os serviços objeto deste contrato por conta e ordem da Contratante, observados os prazos estabelecidos na autorização ou ordem de execução dos serviços. A Contratante realizará a supervisão e orientação da execução dos serviços por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às suas necessidades, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impensoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa. A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados pelo Poder Legislativo, o sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impensoalidade e não promoção pessoal. Toda e qualquer execução de serviços por parte da Contratada somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS. A Contratada se compromete a realizar os serviços ora indicados

observando normas de procedimento interno porventura existente na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS ou eventuais normas que vierem a ser editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos objetos contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou a qualquer tempo rescindir o presente contrato ou ainda, para fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: Providenciar os pagamentos à Contratada nos prazos e na forma estabelecidos no presente contrato; Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato; Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; Avaliar a qualidade e os procedimentos para execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação; Fiscalizar os serviços contratados, podendo solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à Contratada, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste instrumento; Fornecer informações, dados e elementos necessários à Contratada, das especificações e características dos serviços contratados; Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Para a contratante dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da lei 12.232/10 e divulgar as informações sobre a execução deste contrato com os nomes dos fornecedores e veículos em sitio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados, a contratada mensalmente, a cada entrega de notas fiscal, entregará a contratante, todas as informações necessárias a serem divulgadas. A Contratante providenciará a publicação do extrato desde contrato e seus eventuais aditivos no diário oficial das publicações do município de Aparecida do Taboado. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, Tomada de Preços n. 001/2023; Aceitar a ampliação do objeto contratado nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com as conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização; Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; Executar os

serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções; Comprovar a qualquer momento, os pagamentos dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados; Submeter à apreciação e aprovação prévia da Contratante, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria agência; Submeter o texto, forma final e veiculação de qualquer matéria, serviço, anúncio ou peça de comunicação, previamente à sua impressão, realização, confecção ou divulgação, à aprovação da Contratante; Cumprir, e fazer cumprir os prazos fixados nos orçamentos e/ou autorizações; Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos; Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no certame durante toda a execução do contrato; Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, salvo as hipóteses prevista no parágrafo 1º do art. 2º da Lei n. 12.232, de 2010. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato; Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização; Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens; Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato; A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas; A contratada poderá utilizar-se de serviços de outras empresas relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n. 12.232, de 2010, ficando estipulado que a contratada permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a entidade contratante. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado – referente à alteração na quantidade de serviços contratados, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATANTE reserva-se o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerara à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos. O material e as ideias utilizadas nos serviços de publicidade e propaganda, nas campanhas institucionais e demais serviços, bem como os direitos autorais resultantes desse trabalho passarão a pertencer exclusivamente à Contratante, independentemente de qualquer remuneração adicional ou especial, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua imitação ou reprodução pela Contratada, salvo mediante prévia autorização, ressalvados os direitos de terceiros e direitos autorais conexos. O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Câmara Municipal, sujeitará a Contratada ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços,

a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber: Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta; Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado- MS, até o prazo de dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93 e alterações; As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas; A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos: descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Municipalidade de Aparecida do Taboado - MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em diploma legal pertinente à matéria. A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado -MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com

renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram. **Aparecida do Taboado - MS, 17 de agosto de 2023.** Jucleber da Silva Queiroz Presidente da Câmara Municipal Contratante João Roberto Abuhassan Filho JRA COMUNICAÇÕES LTDA Contratada